

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB

PROCESSO Nº 012/2024

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE OFTALMOLOGIA**, EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - SP.

Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo de credenciamento de **SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE OFTALMOLOGIA**, em Unidades de Saúde do Município de Pederneiras - SP.

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem em seu quadro de sócios **profissional médico especialista na área desejada** para a prestação dos serviços.

O Memorial de Credenciamento poderá ser retirado na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021 Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038, em dias úteis, ou através do site: <https://www.fundacaosaude.com.br> ou através do e-mail: credenciamentofundacaosaude@gmail.com entre os dias **01/04/2024 a 01/05/2024 das 08h às 12h e das 13h às 17h**.

Os envelopes de Pré-Qualificação deverão ser entregues na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, entre os **01/04/2024 a 01/05/2024 das 08h às 12h e das 13h às 17h** em conformidade com as seguintes condições.

1.0 – PRÉ-QUALIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO

1.1 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;
- IV - Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- VI - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- VII - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;
- VIII – Comprovação de conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo.
- IX – Apresentar **Comprovação de Residência Médica em Oftalmologia ou Título de Especialista** na área ou **Certidão de regularidade de inscrição perante ao CREMESP** como especialista na área.

X – **Certidão ético- profissional do CREMESP**, de todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados.

XI – Comprovação dos respectivos **recolhimentos das anuidades** do Conselho competente (CRM) da pessoa física e jurídica.

1.2 - Serão admitidos documentos entregues na sede da na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, das 08h às 12h e das 13h às 17h do dia **01/04/2024 a 01/05/2024**.

1.3 - A documentação de pré-qualificação será recebida na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB, sito a Rua Cussy Junior, 9 - 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, e analisada pela Comissão de Análise e Julgamento, que procederá abertura de processo administrativo e à análise da habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista e da qualificação técnica do candidato.

1.4 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações, abrindo-se prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para a providência.

1.5 - A documentação será analisada no prazo de **até 10 (dez) dias** da última data prevista para entrega dos documentos na FERSB.

2.0 – CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 O resultado da pré-qualificação será publicado no sítio da FERSB, <https://www.fundacaosaude.com.br>

2.2 O interessado que atender a todos os requisitos previstos na pré-qualificação, será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

2.3 Uma vez publicado o credenciamento no sítio da FERSB, o interessado encontra-se apto a prestar serviços para os quais se candidatou.

2.4 O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, a FERSB e suas mantidas poderão contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

2.5 O credenciamento não obriga a FERSB a realizar efetivamente a contratação do serviço.

3.0 – MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

3.2 Obrigam-se os credenciados, independentemente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal.

3.3 A FERSB, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

3.4 Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços.

3.5 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação na sede da FERSB, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos

assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento.

4.0 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceite expresso das partes.

5.0 – DO VALOR

5.1 – O valor a ser pago pela FERSB para a prestação de serviços médicos será de acordo com a tabela abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS				
Área	Carga horária semanal	Limite de horas mensais	Média mensal de consultas	Valor hora R\$
OFTALMOLOGIA	15	60	240	R\$160,00

5.2 - **Será pago o valor de R\$ 160,00/hora** para o total de horas cumpridas, sendo 15 horas semanais com limite de 60 horas mensais e deverá ser cumprido habitualmente o mínimo de 90% do contrato. **Estima-se um valor mensal de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos) reais.**

5.3 - A contratada deverá obedecer a escala previamente fixada, a qual será elaborada pela Contratante e a Secretaria Municipal de Saúde.

6.0 – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A FERSB reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

6.2 A distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da proposta, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

6.3 Será de exclusividade da FERSB a distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.

7.0 - DO CONTRATO

7.1 As empresas credenciadas, quando convocadas pela FERSB para assinar o contrato de prestação de serviços, terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias para comparecer à FERSB para assinatura.

7.1.1 As empresas convocadas que não comparecerem para assinatura do contrato de prestação de serviços serão descredenciadas.

7.2 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

7.3 A contratada deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de responsabilização.

7.4 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras da FERSB e dos termos do contrato.

7.5 A contratação do credenciado pela FERSB somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.

7.6 Os contratos terão sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso e a critério da FERSB, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

7.7 É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento; haja vista tratar-se de contratação direta fundada na qualificação personalizada de todos.

7.7.1 Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração da FERSB com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7.2 Sendo autorizada a excepcionalidade pela FERSB, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa credenciada o pagamento dos honorários do profissional deslocado **para a execução dos serviços**, inclusive, os encargos trabalhistas.

7.8 Ficam obrigadas as empresas credenciadas, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela FERSB.

8.0 - DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão propostas pela fiscalização da FERSB e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

8.2 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

8.3 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo, a FERSB, autorizar a continuação do mesmo.

8.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

8.5 Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **FERSB**.

8.6 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

8.7 As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

8.8 O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FERSB efetuar, mediante a emissão de recibo.

8.9 As penalidades serão propostas pela fiscalização da **FERSB** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

9.0 - DOS PAGAMENTOS

9.1 A **FERSB** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante do Memorial de Credenciamento, durante os 12 (doze) primeiros meses, observadas as seguintes condições:

9.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente, **no 10º (DÉCIMO) dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

9.2.1 A retenção e o pagamento dos tributos decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da **FERSB**, a ser deduzida da nota fiscal apresentada pela Contratada.

9.3 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

9.4 A **Credenciada** deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência da **INSTITUIÇÃO BANCARIA** onde a empresa possui conta, a fim de agilizar o pagamento.

9.5 Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

9.6 Em caso de **inexecução parcial dos serviços**, a **FERSB** reserva-se o **direito na retenção proporcional** ao serviço não prestado, sendo descontado na nota fiscal correspondente, a falta cometida.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na FERSB, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, no horário das 8h às 17h - ou através do e-mail: credenciamentofundacaosaude@gmail.com

10.2 Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 10.1 deste Memorial.

10.3 Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – Termo de Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Minuta de Contrato

Bauru, 27 de março de 2024.

ELIANE COLETTE DA ROCHA
DIRETORA GERAL
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PROCESSO N° __/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - SP.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na Rua/Av. _____ em _____, cumpriu todos os requisitos de Pré-Qualificação Credenciamento constante do Memorial de Credenciamento, **processo N° __/2024**, estando apta a participar dos Critérios de Distribuição de Serviços e a assinatura do futuro Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente em 2 vias de igual teor.

_____, ____ de _____ de 2024.

Amanda Solana Regonato _____

Erica Belancieri de Souza _____

Meire Caetano _____

EMPRESA CREDENCIADA

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - FERSB			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ N°:			
ENDEREÇO:			
PROFISSIONAL(IS) TÉCNICO(S) DA EMPRESA:			
NOME:	CPF	CRM SP N°	RG

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Memorial divulgado pela **FERSB**, juntando a documentação exigida.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

- Recebemos o Memorial para contratação de empresa médica para prestação de serviços médicos e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Memorial e seus Anexos;

Data: ____ / ____ / 2024.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - SP.

CONTRATADA: _____

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a Pelo presente instrumento particular de contrato, **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU**, CNPJ 20.845.437/0001-33, com sede na Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021, neste ato representada por sua Diretora Geral Eliane Colette da Rocha e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Ede Carlos Camargo, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seu representante legal, (**qualificação completa**), doravante designada “**CONTRATADA**”, tem por justo e acordado o que segue:

1.0 - DO OBJETO E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE OFTALMOLOGIA**, em Unidades de Saúde do Município de Pederneiras - SP.

1.2- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 - Os serviços serão prestados **exclusivamente** pelo(a) médico(a) da empresa CONTRATADA _____, associado/quotista da CONTRATADA, nos horários e situações abaixo relacionadas: - os serviços de atendimento médico área de **OFTALMOLOGIA** em **Unidades de Saúde do Município de Pederneiras – SP.**

1.2.2 – Atendimentos em outros estabelecimentos hospitalares de saúde, fora do(s) especificado(s) neste instrumento, mas que pertençam à rede de Saúde Pública do Município de Pederneiras, poderão ser realizados, mediante contraprestação específica e aditivo contratual, sendo certo que os valores deverão ser acordados entre as partes e somente terão validade após a assinatura dos contratantes, não sendo devido qualquer valor antes da celebração do contrato/aditivo.

2.0 - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO

2.1 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 - Será executado por valor certo, determinado e fixo, sem direito a qualquer tipo de reajustamento ou recomposição financeira, dentro do período estabelecido pela cláusula 2.1

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Pelos termos do presente, a CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE, no que se refere à unidade citada junto ao objeto contratual, a prover os serviços mediante escala previamente encaminhada pela CONTRATANTE.

3.1.1 – Obriga-se a contratada a realizar **uma média mensal de 240 (duzentos e quarenta)** consultas, de modo que, não sendo este piso atingido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que será analisada pela CONTRATANTE e não sendo aceita a justificativa, poderá ser aplicada a penalidade prevista neste contrato conforme cláusula 9.11.

3.2 - Prestar atendimento de acordo com a demanda agendada, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo estipulado, em adequado espaço físico, com acessibilidade e segurança aos usuários, inclusive, se necessário, em mutirões previamente agendados, se o caso, com alteração do horário e dia da semana.

3.3 – Encaminhar, mensalmente, relatório completo dos atendimentos, contendo número de atendimentos realizados e demais informações técnicas pertinentes aos atendimentos efetuados, conforme estipulado pela CONTRATANTE;

3.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos atendimentos aos usuários, sem distinção e discriminação por sexo, idade, raça e religião, preservado o sigilo dos usuários, respeitando os preceitos do Código de Ética Médica;

3.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos atendimentos;

3.6 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos atendimentos;

3.7 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os atendimentos;

3.8 - Reexecutar os atendimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis, sem custo adicional;

3.9 - Cumprir as obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sanitárias, ambientais, civis, penais, tributárias, decorrentes deste instrumento.

3.10 - Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Diretoria de Atenção à Saúde da CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.10.1 - Sendo autorizada a excepcionalidade pela CONTRATANTE, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa Contratada o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.

3.10.2 Estará desobrigada do cumprimento da cláusula anterior a CONTRATADA como empresa individual, cujo profissional estiver impossibilitado na prestação dos serviços em caso de urgência e emergência, devendo encaminhar a Diretoria de Atenção à Saúde da CONTRATANTE, justificativa e os respectivos atestados para análise e aceitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.11 - Fica obrigada a empresa CONTRATADA, em prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela CONTRATANTE.

3.12 - A falta ao serviço, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente à parcela de inexecução contratual.

3.13 – Atender os usuários de serviços médicos especializados **em Unidades de Saúde do Município de Pederneiras – SP** de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, e legislação civil e profissional vigente;

3.14 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de saúde especificados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e, em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face dos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida;
- c) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) direito de informação às pessoas sobre sua saúde;
- f) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Pelos termos do presente a CONTRATANTE, obriga-se perante a CONTRATADA ao efetivo pagamento do valor ajustado, até a data correspondente ao décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviço que constará descrita junto ao documento fiscal correspondente.

4.2 - A CONTRATANTE constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do presente instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade, quanto a fichas de atendimentos, no que se refere a seus volumes frente a horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto a seu conteúdo, formalização e registros realizados.

4.3 - A distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento dos serviços.

4.4 – Analisar e dirimir sobre as justificativas e atestados apresentados pela empresa Contratada em caso do não cumprimento dos serviços.

4.5 – Dar conhecimento à contratada das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

4.6 – Fornecer ao profissional médico contratado o local em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

4.7 – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

4.8 – Informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento;

4.9 – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas, desde que consentâneos com a ética e, o saber científico preconizado na atualidade;

4.10 – Zelar para que a CONTRATADA atenda o usuário que procura o atendimento dos serviços de atendimento **OFTALMOLOGIA, em Unidades de saúde do Município de Pederneiras - SP.**, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

5.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo ao cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos por parte da CONTRATANTE.

5.2 – Para fins de comprovação dos recolhimentos tributários, a CONTRATANTE fará a retenção e pagamento dos tributos, pertinente a prestação dos serviços, deduzindo tais valores diretamente da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

6.0 - DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ATENDIMENTO

6.1 - A composição das equipes de atendimento da unidade será solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto a seu respectivo volume de pessoal.

6.2 - A equipe de atendimento composta pela CONTRATADA deverá obrigatoriamente conter nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao CRM.

7.0 - DOS VALORES

7.1 - Resta estabelecido para o presente instrumento contratual que a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA de acordo com os valores dos serviços apresentados efetivamente realizados pela CONTRATADA, a qual se configura como parte constante do instrumento contratual.

7.2 – A Contratante pagará a Contratada a importância prevista no quadro abaixo, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.3 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE será de acordo com a tabela abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS				
Área	Carga horária semanal	Limite de horas mensais	Média mensal de consultas	Valor hora R\$
OFTALMOLOGIA	15	60	240	R\$160,00

7.4 Será pago o valor de R\$ 160,00/hora para o total de horas cumpridas, sendo 15 horas semanais com limite de 60 horas mensais e deverá ser cumprido habitualmente o mínimo de 90% do contrato. **Estima-se um valor mensal de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos) reais.**

7.5 – A contratada deverá obedecer a escala previamente fixada, a qual será elaborada pela Contratante e a Secretaria Municipal de Saúde.

8.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DE OPERAÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo a critério da Contratante, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2 – Os serviços poderão ser iniciados imediatamente a contar da data de assinatura do contrato.

9.0 - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

9.1.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

9.1.3 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

9.1.4 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

- 9.1.5 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.1.6 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.
- 9.1.7 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas poderá ser deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.
- 9.1.8 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

10.0 - DA RESCISÃO

- 10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.
- 10.2 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes, sem prejuízo de eventuais indenizações e penalidades aplicáveis, ensejará a rescisão contratual imediata, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 – Fica rescindido o presente contrato em caso de faltas injustificadas do profissional destacado pela CONTRATADA para execução dos serviços, ou aquelas cujo a justificativa ultrapasse o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação na CONTRATANTE.
- 10.4 - Fica rescindido o presente contrato por morte do profissional médico signatário deste instrumento como representante legal e profissional que atua para a empresa CONTRATADA para os serviços prestados neste contrato.
- 10.5 - Fica rescindido o presente contrato quando ocorrer modificação no contrato social da CONTRATADA que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;
- 10.6 - O contrato entre as partes será também rescindido quando o ajuste celebrado entre a FERSB e o Município solicitante dos serviços for encerrado, por qualquer motivo.

11.0 DA DIVULGAÇÃO

- 11.1 - A CONTRATADA autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da CONTRATANTE, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.
- Parágrafo único – As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

12.0 DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

- 12.1 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade, razão pela qual o presente contrato não gera vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo que cada parte arcará com suas responsabilidades tributárias incidentes sobre a contratação dos serviços prestados.

13.0 DA LEGISLAÇÃO

- 13.1 - CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde

Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Medicina, e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

14.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Resta fixado e aceito que encargos trabalhistas inerentes a quadro de funcionários da CONTRATADA, seja de ordem administrativa ou assistencial, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como de seus sócios e sucessores, nunca vindo a incidir perante a CONTRATANTE.

14.2 - Declara a CONTRATADA estar ciente que para efetivação dos respectivos pagamentos que se seguirão em função dos termos deste contrato, deverá apresentar conjuntamente com suas respectivas notas fiscais, Certidão Negativa de Débitos – CND e Certidão Comprobatória de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

15.0 - DO FORO

15.1 - Fica estabelecido para dirimir questões atinentes ao presente contrato, com preferência sobre qualquer outro que o valha, o foro da Comarca de Bauru - SP.

BAURU, ____ de _____ de 2024.

ELIANE COLETTE DA ROCHA
DIRETORA GERAL
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EMPRESA: _____
Sr. _____

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____